



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3335 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ACÚMULO DAS FUNÇÕES DE COBRADOR E MOTORISTA PROFISSIONAL NOS VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga seguinte Lei:

**Art. 1º-** As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município de Barra do Piraí, ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas a cobrança das passagens- dupla função.

**Parágrafo Único** - A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

**Art. 2º-** As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

**Art. 3º-** O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

**Parágrafo Único** – Na reincidência será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2316.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

